JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 046/2026.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PALMITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Palmital, CNPJ sob n° 02.721.080/0001-08, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município a concessão de subvenção à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Palmital.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela associação possui como fim a aquisição e distribuição de insumos agrícolas – sementes, adubo e substrato – aos membros da Associação, com o objetivo de fomentar a produção de alimentos, fortalecer a agricultura familiar e promover a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável no meio rural.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 29 hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura solicita formalização do

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para a realização de Parceria por meio de Termo de Fomento, subsidiando o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), entre o Município de Capelinha e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Palmital, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda parlamentar, deve-se recorrer ao comando constante no artigo 29 da Lei 13.019/2014, que dita:

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita falta de interesse

público na presente parceria, eis que voltada ao fortalecimento da agricultura familiar, segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável no meio rural, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público conforme a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Palmital, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade do Plano de Trabalho da parceria em tela, manifestou-se favoravelmente.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, ou para impugnação de qualquer pessoa física. Não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6148, Ficha 1109.

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Capelinha, 03 de novembro de 2026.

Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 046/2026

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Palmital, CNPJ sob n° 02.721.080/0001-08, entidade sem fins lucrativos, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a aquisição e distribuição de insumos agrícolas – sementes, adubo e substrato – aos membros da Associação, com o objetivo de fomentar a produção de alimentos, fortalecer a agricultura familiar e promover a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável no meio rural, através do repasse financeiro no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 03 de novembro de 2026.

Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura